

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

O Município de Tabai/RS, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, por meio do Vice-Prefeito Municipal Sr. Enídio Nascimento Pereira, faz publicar que estará contratando, por meio de inexigibilidade de processo licitatório e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

OBJETO:

Instalação de rede de energia elétrica em média e baixa tensão, com implantação de transformador e sistema de medição em média tensão (inclusos os materiais e serviços necessários), no Parque de Eventos Municipal, localizado na Estrada João Gonçalves de Oliveira.

CONTRATADA:

COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ CERTAJA SOLUÇÕES

CNPJ 59.399.906/0001-73

Endereço: Rua Otto Hauck, n.º 260, Prédio 2, Sala 2, Bairro União, Taquari/RS.

VALOR TOTAL:

R\$ 236.706,45 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.024 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – 200 – Obras e Instalações

Projeto Atividade: 2.427 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – 1226 – Obras e Instalações

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação direta encontra fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da condição específica da empresa COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ – CERTAJA ENERGIA, que possui a condição de permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica e é responsável pelo atendimento da área em que está localizado o objeto da presente contratação. A própria Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL reconhece a CERTAJA como permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, vinculada ao Contrato de Permissão nº 15/2008, conforme documentação regulatória da Agência anexa ao processo.

JUSTIFICATIVA:

A CERTAJA Energia possui área de permissão definida e atua na distribuição de energia elétrica em municípios da região, incluindo o Município de **Tabaí/RS**, sendo responsável pela infraestrutura e pelo sistema de distribuição de energia elétrica correspondente à sua área de atuação. A própria Cooperativa informa oficialmente possuir área de permissão de 4.067 km² e atendimento em 20 municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, considerando que o objeto consiste na **construção de rede elétrica em média e baixa tensão, implantação de transformador e instalação de sistema de medição em média tensão**, diretamente integrados ao sistema de distribuição de energia elétrica existente, a execução deverá necessariamente observar os padrões técnicos e operacionais da permissionária responsável pela distribuição de energia elétrica no local.

Nesse contexto, **não há efetiva possibilidade de competição entre diferentes empresas para a execução do objeto**, uma vez que a intervenção pretendida está vinculada ao sistema de distribuição de energia elétrica sob responsabilidade da CERTAJA Energia, que detém a atribuição e autorização para operar e realizar intervenções na rede de distribuição de sua área de permissão.

A contratação, portanto, não decorre de mera escolha da Administração, mas de uma **condição objetiva decorrente da regulamentação do serviço público de distribuição de energia elétrica e da área de atuação da permissionária**, caracterizando a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta encontra amparo no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que a natureza do objeto e sua vinculação ao sistema de distribuição de energia elétrica tornam inviável a competição com outras empresas para a execução da intervenção pretendida.

Dessa forma, **justifica-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ – CERTAJA ENERGIA**, para execução do objeto descrito, observadas as demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da razão da escolha da contratada, justificativa de preço, habilitação e qualificação exigidas, bem como à instrução do processo de contratação direta.

Assim, uma vez comprovada a qualificação referente ao art. 74, I, da Lei 14.133/21, tem-se como atendido o disposto no citado diploma legal. Deste modo, face ao alegado, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Tabaí/RS, em 28 de setembro de 2026.

Enídio Nascimento Pereira
Vice-Prefeito Municipal em exercício